

# AUTO DE INFRAÇÃO

**AI/DS/GSB N.º 084/2022**

**Município: Aracruz (Região Litorânea)**

**Objeto: Fiscalização Específica da interrupção do abastecimento de água na localidade de Vila do Riacho**

## 1. DA AUTUADA

**Notificada:** CESAN - Companhia Espírito Santense de Saneamento  
**CNPJ:** 28.151.363/0001-47  
**Endereço:** Av. Governador Bley, 186 – Centro – CEP: 29010-150, Vitória/ES

## 2. DA AUTUANTE

**Notificante:** ARSP - Agência de Regulação de Serviços Públicos do Espírito Santo  
**CNPJ:** 26.064.356/0001-82  
**Endereço:** Av. Nossa Senhora dos Navegantes, 955 - Sala 401, Enseada do Suá, Vitória/ES

## 3. RESUMO DOS FATOS APURADOS

Na ação de fiscalização específica desenvolvida pela ARSP, com o escopo de verificar a interrupção do abastecimento de água na localidade de Vila do Riacho, no município de Aracruz (Região Litorânea), foram emitidos o Relatório de Fiscalização Específica RFE/DS/GSB/003/2022 e o Termo de Notificação TN/DS/GSB/ESP N.º 008/2022, que apontaram 2 (duas) constatações passíveis de aplicação de penalidade à CESAN.

Após análise da Defesa Prévia apresentada no Ofício n.º P-CAC 001/089/2022, conclui-se pela aplicação da penalidade para as constatações C1 e C2 conforme descrito neste documento.

A Decisão da Diretoria de Saneamento Básico e Infraestrutura Viária (DECISÃO ARSP/DS/084/2022), que embasou a presente autuação, encontra-se anexa a este documento e demais informações constam no processo 2022-D21JG.

## 4. DAS AÇÕES A SEREM REALIZADAS PELA AUTUADA

A autuada terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento deste Auto de Infração, para apresentar Defesa sobre o objeto do mesmo ou para cumprimento da penalidade.

A autuada deverá, ainda, regularizar as não conformidades apuradas e cumprir as determinações, conforme exposto no item 8 deste documento.

## 5. DO AGENTE AUTUANTE DO ÓRGÃO FISCALIZADOR

<b>Nome:</b> Kátia Muniz Côco	<b>Matrícula:</b> 3096009
<b>Assinatura/Carimbo:</b> <i>(assinado eletronicamente via edocs)</i>	<b>Data:</b>
	<b>Local:</b>
	<b>Hora:</b>

## 6. DA COMPROVAÇÃO DE RECEBIMENTO PELO AUTUADO

<b>Nome:</b>	<b>Matrícula:</b>
<b>Assinatura/Carimbo:</b>	<b>Data:</b>
	<b>Local:</b>
	<b>Hora:</b>

## AUTO DE INFRAÇÃO

**AI/DS/GSB N.º 084/2022**

**Município: Aracruz (Região Litorânea)**

**Objeto: Fiscalização Específica da interrupção do abastecimento de água na localidade de Vila do Riacho**

### 7. DAS CONSTATAÇÕES

<b>CONSTATAÇÃO C1</b>	O prestador de serviços realizou a interrupção indevida do fornecimento de água e não prestou os serviços com condições de regularidade e continuidade no município de Aracruz (localidade Vila do Riacho), conforme disposto nas normas vigentes.		
<b>ENQUADRAMENTO LEGAL</b>	Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa nº 04122019, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998 e Artigo 8º da Resolução ARSI nº008/2010.		
<b>NÃO CONFORMIDADE - Resolução n.º 18/2018</b>	Grupo 4	Artigo 15	Inciso II
	Suspender e/ou interromper indevidamente a prestação dos serviços, nos prazos e condições estabelecidos nos regramentos vigentes.		
<b>PENALIDADE C1</b>	MULTA DE R\$ 3.357,78		

<b>CONSTATAÇÃO C2</b>	O prestador de serviços não realizou as devidas comunicações sobre o evento não programado relacionado a interrupção do fornecimento de água devido à paralisação da ETA Vila do Riacho ao órgão regulador, conforme disposto nas normas vigentes.		
<b>ENQUADRAMENTO LEGAL</b>	Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa nº 04122019, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998 e Artigo 8º da Resolução ARSI nº008/2010.		
<b>NÃO CONFORMIDADE - Resolução n.º 18/2018</b>	Grupo 3	Artigo 14	Inciso XI
	Deixar de encaminhar e/ou fornecer informações e documentos à ARSP, na forma e nos prazos estabelecidos nos regramentos vigentes.		
<b>PENALIDADE C2</b>	MULTA DE R\$ 2.136,77		

### 8. DAS DETERMINAÇÕES

**Determinação D1:** A CESAN deve prestar o serviço de abastecimento de água de forma regular e contínua aos usuários, atendendo aos prazos e condições estabelecidos nos regramentos vigentes.

**Prazo para atendimento:** Imediato.

**Determinação D2:** A CESAN deve comunicar os eventos relevantes da prestação dos serviços, conforme condições e prazos estabelecidos na Resolução ARSI 032/2014.

**Prazo para atendimento:** 1 (um) dia útil.

O não cumprimento das determinações no município de Aracruz, ensejará a aplicação de multa diária no valor de R\$ 61,05 (sessenta e um reais e cinco centavos), conforme § 1º, art. 9º da Resolução ARSP nº 018/2018.

### 9. ANEXOS

DECISÃO ARSP/DS/084/2022 - Diretoria de Saneamento Básico e Infraestrutura Viária.